



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 13/2005/CONEP

**Cria o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoiar os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

**CONSIDERANDO** que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS necessitam de quotas de bolsas para manter em tempo integral os alunos de excelente desempenho acadêmico;

**CONSIDERANDO** que as agências de fomento não estão oferecendo quotas de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* em quantidade adequada para que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS possam funcionar com a qualidade e eficiência que a comunidade exige;

**CONSIDERANDO** parecer do Relator **Consº Mário Everaldo de Souza** ao analisar o processo nº 1909/05-46;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS nos termos do Regulamento constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA  
RESOLUÇÃO Nº 13/2005/CONEP**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFS**

**DOS OBJETIVOS**

Art.1º O Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS tem como objetivos:

- I. viabilizar a manutenção em tempo integral de alunos de excelente desempenho acadêmico nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;
- II. promover um mecanismo de integração entre os programas de pós-graduação e de graduação da UFS, e,
- III. contribuir para a consolidação da estrutura de acompanhamento e avaliação interna dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo Único: O instrumento básico do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS é a concessão de quota de bolsas aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS associada ao cumprimento de estágio de docência.

**DOS REQUISITOS PARA O NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º O núcleo de pós-graduação para participar do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS deverá:

- I. manter programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;
- II. obter concordância de departamentos da UFS para estágio de docência dos pós-graduandos beneficiários das bolsas;
- III. possuir comissão de bolsas com atuação decisiva na seleção dos bolsistas, e,
- IV. solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) a concessão de quota de bolsas.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA POSGRAP**

Art. 3º São atribuições da POSGRAP:

- I. definir através da Comissão de Pós Graduação, as quotas de bolsas para os núcleos de pós-graduação, considerando a avaliação de desempenho do núcleo, a disponibilidade de estágio de docência e de recursos orçamentários;
- II. elaborar mensalmente a folha de pagamento das bolsas e tomar as providências para a efetivação do pagamento dos bolsistas;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS, e,
- IV. estabelecer através da Comissão de Pós Graduação, instruções normativas para o bom desenvolvimento do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4º São atribuições do núcleo de pós-graduação:

- I. garantir o funcionamento da comissão de bolsas;
- II. preparar e enviar à POSGRAP toda a documentação necessária à implementação do Programa de Bolsas no âmbito do núcleo;
- III. cumprir rigorosamente, e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa de Bolsas e o teor das comunicações pertinentes feitas pela POSGRAP;
- IV. cientificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91), e,
- V. apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela POSGRAP e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa de Bolsas.

## **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º A comissão de bolsas deverá ser constituída, com um mínimo de três membros, integrada pelo coordenador do núcleo de pós-graduação e por representantes dos corpos docente e discente, respeitando os seguintes requisitos:

- I. o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do núcleo, e,
- II. o representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do núcleo como aluno regular.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS e zelar pelo seu cumprimento;
- II. examinar as solicitações dos candidatos;
- III. selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à POSGRAP os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de atividades, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela POSGRAP, e,
- V. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a POSGRAP.

## **DA DEFINIÇÃO DE QUOTA DE BOLSAS**

Art. 7º A definição da quota de bolsas para os núcleos de pós-graduação obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. característica, dimensão e desempenho do núcleo e desempenho dos bolsistas;
- II. existência de turmas de disciplinas de graduação disponibilizadas por departamentos da UFS para o estágio de docência de bolsistas do núcleo, e,
- III. disponibilidade orçamentária.

### **DO BENEFÍCIO ABRANGIDO NA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 8º As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS, consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela POSGRAP, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único: Cada bolsa deve ser atribuída a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

### **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 9º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e ao estágio de docência;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de remuneração;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as Normas de Pós-Graduação da UFS;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a UFS;
- V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 12 deste Regulamento;
- VI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da UFS, ou de agência de fomento;
- VII. não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada, e,
- IX. ser classificado no processo seletivo do núcleo de pós-graduação.

### **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Art.10. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho do pós-graduando no estágio de docência e no cumprimento das diferentes fases previstas no plano de atividades do curso de pós-graduação;
- II. persistência dos requisitos expressos no artigo 9º;
- III. persistência da disponibilidade de estágio de docência para bolsistas do núcleo, e,
- IV. persistência de disponibilidade orçamentária.

§ 1º As solicitações de renovação de bolsa devem ser incluídas no pedido de quota de bolsas nos termos do artigo 14.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

## **DO CANCELAMENTO DE BOLSA**

Art.11. Haverá cancelamento da bolsa quando:

- I. o bolsista não puder cumprir o estágio de docência no período disponibilizado pelo departamento concedente do estágio;
- II. a Comissão de Bolsas recomendar, sustentada na avaliação do desempenho do pós-graduando no estágio de docência e no cumprimento das diferentes fases previstas no plano de atividades do curso de pós-graduação;
- III. ocorrer infringência de algum dos requisitos para concessão da bolsa explicitados no artigo 9º, e,
- IV. o bolsista for desligado do programa de pós-graduação.

## **DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

Art.12. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o estágio ocorrerá durante todo o tempo em que o pós-graduando for beneficiário da bolsa, obedecendo o calendário acadêmico da graduação da UFS;
- II. a carga horária semestral do estágio deverá ser no máximo 120 (cento e vinte) horas-aula, integralizadas em diferentes turmas de uma mesma disciplina de graduação;
- III. as atividades do estágio deverão ser compatíveis com a área de concentração do programa do curso de pós-graduação realizado pelo bolsista;
- IV. o orientador do bolsista será o supervisor do estágio de docência;
- V. o orientador será o professor responsável pelas turmas em que o bolsista realizará o estágio, e,
- VI. o bolsista deverá apresentar ao núcleo de pós-graduação um relatório do estágio de docência ao fim de cada semestre letivo.

Art. 13. Compete à Comissão de Bolsa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando.

Art. 14. O núcleo de pós-graduação, ao encaminhar à POSGRAP o pedido de quota de bolsas, deverá indicar para cada bolsa:

- I. as turmas das disciplinas de graduação disponibilizadas para o estágio de docência em cada um dos dois semestres letivos da concessão da bolsa;
- II. o nome do orientador que será o supervisor do estágio de docência, e,
- III. a concordância do departamento que ofertará as turmas indicadas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15. Um núcleo de pós-graduação não poderá manter ao mesmo tempo mais bolsistas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS do que a quota de bolsas concedida pela POSGRAP para o curso.

Art.16. As bolsas do Programa de Bolsas de Pós-Graduação da UFS serão pagas em mensalidades de valor definido de acordo com as disponibilidades orçamentárias, tendo como

referência o valor da bolsa de pós-graduação de nível equivalente do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art.17. Pedidos de substituição de bolsista dentro da quota concedida deverá seguir o procedimento indicado no artigo 14.

Art.18. O departamento de lotação do orientador do estágio de docência deverá considerar as turmas ofertadas para o estágio de docência como uma tarefa de orientação e, portanto, deverá atribuir a carga horária semestral regulamentar do docente, isto é, sem levar em conta a carga horária destinada ao estágio de docência.

Art.19. Se o orientador do bolsista não pertencer ao quadro da UFS, o núcleo de pós-graduação ao qual o bolsista está ligado designará um professor efetivo da UFS para ser o supervisor do estágio de docência, que terá as mesmas atribuições do orientador previstas no Artigo 14, ficando também sujeito ao previsto no Artigo 18.

Art.20. Os casos omissos serão resolvidos pela POSGRAP.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005